



**Juízo de Direito - 1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro**  
**Av. Caravelas,sn, Praia do Francês, Praia do Francês - CEP 57160-000, Fone:**  
**3263-1496/1294, Marechal Deodoro-AL - E-mail: marechaldeodoro@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0700768-57.2016.8.02.0044**

**Ação:** Recuperação Judicial

Requerente: Grupo GMG - GMG Serviços de Gestão Financeira - ME,  
 Sergipana Comércio de Ferragens e Peças - EIRELI e O Borrachão Ltda

### DECISÃO

O pedido formulado de recuperação judicial pelo Requerente preenche os requisitos legais e ao objetivo maior contido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

O Requerente visa preservar sua atividade econômica, superando a crise que momentaneamente abate o seu negócio, protegendo os postos de trabalho, os interesses dos credores, cumprindo com sua função social.

Quanto aos requisitos do art. 48 da referida Lei, o Requerente juntou farta documentação, que comprova o exercício de sua atividade empresarial há mais de três anos; que inexiste falência decretada contra sua pessoa; a ausência de outro pedido de recuperação judicial concedida há menos de cinco anos ou há menos de oito anos; concessão de recuperação judicial atrelada a plano especial; e, por último, que inexiste condenação do administrador ou sócio controlador, pelos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

Numa análise criteriosa da documentação anexada, o Requerente cumpriu os requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a recomendar que o pedido seja acatado. Assim, atendidos os requisitos do art. 51, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devendo o



**Juízo de Direito - 1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro  
Av. Caravelas,sn, Praia do Francês, Praia do Francês - CEP 57160-000, Fone:  
3263-1496/1294, Marechal Deodoro-AL - E-mail: marechaldeodoro@tjal.jus.br**

Requerente apresentar seu plano de recuperação no prazo improrrogável de sessenta dias após a intimação desta, sob pena falência, nos termos do art. 53 da LRF.

A documentação contábil (livros, balanços, balancetes, relatórios etc.) deverá permanecer sob a guarda do Requerente, porém à disposição deste Juízo, do Administrador Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, principalmente seus credores.

Nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, nomeio como Administrador Judicial **EVANDRO JUCÁ FILHO ADVOCACIA**, CNPJ 22.296.337/0001-20, com especialidade na área, com endereço profissional na Rua Dom Vital, Empresarial Cecília Nogueira, número 115, salas 27 e 28, Bairro do Farol, CEP 57051-200, Maceió, Alagoas, telefone (82) 99992-8298 e 3316-1821, [evandro\\_adv@hotmail.com](mailto:evandro_adv@hotmail.com) - que deverá atender aos deveres do art. 22 da referida Lei, sob a fiscalização do Juiz e do Comitê de Credores, caso seja criado, sem prejuízo de outras obrigações necessárias ao fiel cumprimento do seu mandato, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar a intimação do mesmo, em caráter de urgência, para que, no prazo de 48 horas, compareça em Juízo para subscrever o competente termo de compromisso e responsabilidade.

Arbitro a remuneração do Administrador, em princípio, devido a complexidade da causa e da necessidade de conhecer a empresa em sua plenitude, bem como o número de credores, o valor inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, líquidos, com retenção de impostos pelo Recuperando, cujo valor poderá ser revisto a qualquer momento durante o



**Juízo de Direito - 1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro  
Av. Caravelas,sn, Praia do Francês, Praia do Francês - CEP 57160-000, Fone:  
3263-1496/1294, Marechal Deodoro-AL - E-mail: marechaldeodoro@tjal.jus.br**

curso do processamento da recuperação. Poderá, ainda, o Administrador, caso entenda necessário, proceder com a contratação de auxiliares (contadores, peritos), que serão pagos pelo Recuperando.

Como consequência, **DETERMINO:**

- A suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra o Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação Judicial), permanecendo os respectivos autos no Juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1, 2º e 7º, também do art. 6º do mesmo Diploma Legal, bem como as relativas aos créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49.
- Determino que o Requerente apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar sua Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV) e que informe a este Juízo, logo que citada, a existência de qualquer nova demanda que venha a ser proposta contra a mesma (art. 6º, § 6º).
- Seja intimado o Ministério Público e comunicado, por carta as Fazendas Públicas Federal, do Estado de Alagoas e Municípios em que o Requerente tiver estabelecimento.
- Nos termos do art. 52, § 1º do art. 52 da LRF, **DETERMINO** a expedição de Edital para publicação em órgão de comunicação oficial, o qual deverá conter, obrigatoriamente: I) o resumo do pedido do Requerente e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II) a relação nominal de credores onde se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III) a advertência acerca dos prazos para habilitação de créditos (art. 7º, § 1º) e para que os credores apresentem objeção ao plano de



**Juízo de Direito - 1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro**  
**Av. Caravelas,sn, Praia do Francês, Praia do Francês - CEP 57160-000, Fone:**  
**3263-1496/1294, Marechal Deodoro-AL - E-mail: marechaldeodoro@tjal.jus.br**

recuperação que vier a ser apresentado pelo Requerente.

- Ato contínuo, publicado o edital acima mencionado, os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo Requerente, no prazo de quinze dias.
- Em seguida, após o recebimento de todos os documentos do Requerente e dos credores e posterior análise (art. 7º, caput, e § 1º), o Administrador Judicial deverá publicar edital contendo a relação de credores, no prazo de quarenta e cinco dias contados do fim do prazo previsto no § 1º, do art. 7º, indicando local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida Lei terão acesso aos documentos que fundamentam a elaboração dessa relação.
- O Requerente deverá apresentar em juízo o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de sessenta dias, devendo, ainda, observar todas as exigências e deveres detalhados na LRF.
- Determino à Secretaria deste Juízo que oficie a Junta Comercial do Estado de Alagoas para que seja anotada a recuperação judicial da empresa Requerente no registro competente (art. 69, parágrafo único, da LRF).
- O Requerente deverá fornecer ao Administrador Judicial e à Secretaria deste Juízo lista em arquivo magnético contendo a íntegra da relação de nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito, de forma a viabilizar a remessa de correspondências, intimações e expedição de editais.

Por questão de cautela, **DETERMINO** ao Administrador Judicial que verifique a existência do Recuperando - o centro principal de suas atividades - especificamente o local onde são discutidos os contratos, e fechados os



**Juízo de Direito - 1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro  
Av. Caravelas,sn, Praia do Francês, Praia do Francês - CEP 57160-000, Fone:  
3263-1496/1294, Marechal Deodoro-AL - E-mail: marechaldeodoro@tjal.jus.br**

negócios.

Cumpra-se e publique-se.

Marechal Deodoro , 10 de agosto de 2016.

Léo Dennisson Bezerra de Almeida  
Juiz de Direito